



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA-CONJUNTA - 72016

Código de validação: 67CECA0F5F

Regulamenta o Projeto "Responsabilidade Fiscal e Cidadania", que visa reduzir o acervo e a distribuição de novos processos de execução fiscal, ao tempo em que confere maior efetividade à cobrança de créditos tributários.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deve perseguir mecanismos alternativos de resolução dos conflitos, afastando, quando possível, a judicialização das demandas;

CONSIDERANDO que, afora a desjudicialização, faz-se necessário conferir efetividade aos meios alternativos disponibilizados às partes; e

CONSIDERANDO, por fim, que o Projeto "Responsabilidade Fiscal e Cidadania" deverá propiciar considerável redução de acervo e de distribuição de novas execuções fiscais, permitindo, contudo, que o poder público consiga reaver créditos tributários de forma mais rápida e eficiente;

R E S O L V E M:

Art.1º Fica instituído o projeto "Responsabilidade Fiscal e Cidadania", que tem como objetivos a redução de execuções fiscais em curso e da distribuição de novas demandas de igual teor, cujo valor da causa seja inferior ao teto fixado em lei, a partir da adoção do sistema de protesto fiscal, em substituição à judicialização.

Art. 2º Poderão participar do projeto todas as varas com competência para processar e julgar os processos de execução fiscal.

Art.3º O projeto será implementado de forma paulatina e observará os seguintes critérios, na escolha das unidades a serem contempladas:

I – maior acervo de execuções fiscais;

II – maior distribuição de execuções fiscais;

III – disponibilidade pela unidade judicial, em tempo razoável, do rol de processos aptos à adoção da medida sugerida no projeto;

IV – interesse do poder público, estadual e/ou municipal, em adotar a proposta;

V – interesse do magistrado da vara em adotar a proposta.

Art.4º Poderão ser objeto de pedido de arquivamento, por parte das procuradorias do estado ou municípios, e apresentação para protesto fiscal pelo poder público, todas as execuções fiscais dentro do teto fixado em lei, exceto nas seguintes hipóteses, alternativamente:

I – a execução fiscal que estiver embargada;

II – a execução fiscal que estiver garantida por qualquer meio;

III – o crédito exequendo que estiver com a exigibilidade suspensa;

IV – o executado que tiver procurador constituído;

V – a execução fiscal em que figurar como executados a massa falida ou empresas em recuperação judicial;

VI – a execução fiscal em que figurar entes públicos;

VII – a execução fiscal de IPVA em que figurar como coobrigada instituição financeira;

VIII – a execução fiscal em que houver exceção de pré-executividade pendente de apreciação.

Art.5º Escolhida a vara, com base nos critérios fixados no art.3º, a Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização – AGEM solicitará à unidade a relação de processos aptos, em que deverá constar o número do processo e o nome do executado.

Art.6º Fornecida a relação de que trata o art.5º, esta será disponibilizada à procuradoria, para que ingresse com os pedidos de devolução da CDA e arquivamento.

§1º Nos processos físicos, os pedidos deverão ser formulados em uma só petição, em que contemple os números e os nomes dos executados.

§2º Nos processos virtuais, os pedidos deverão ser formulados de forma individualizada.

Art. 7º Nos processos físicos, recebida a petição com o pedido de arquivamento das execuções indicadas, o juiz deverá promover uma única decisão, que se considerará como válida para todos os processos de execução arrolados no pedido.

Parágrafo único. Em cada processo, o secretário judicial deverá certificar a existência do pedido de arquivamento e a decisão concessiva, promovendo, em seguida, a devolução da CDA ao requerente, baixa e o arquivamento dos autos.

Art.8º Na efetivação do protesto fiscal, os tabeliães de protesto devem observar o que estabelecem a Lei nº 9.492/97 e os Provimentos nº 182016 e 192016 da CGJ/ MA.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela corregedoria-geral de Justiça.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 14 de julho de 2016

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2016 10:46 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2016 11:15 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
133/2016	20/07/2016 às 11:34	21/07/2016

[Imprimir](#)